



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 01, promulgada em 21 de janeiro de 2003.

Dispõe sobre a revisão de subsídios que menciona.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprovou e, eu, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Lima, estabelecidos na forma da Emenda Constitucional nº 25 e nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1665/2000, ficam revistos ao percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o novo subsídio do Deputado Estadual.

Art. 2º Esta Lei entrará na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em
21 de janeiro de 2003.

JOSÉ RAIMUNDO MARTINS
Presidente

LECI ALVES CAMPOS
Vice- Presidente

STAEI GOMES DA CRUZ AGOSTINHO
1ª Secretária

ANTÔNIO COSME SILVA
2º Secretário

RONALDO FARIA SILVA
Tesoureiro